

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para desburocratizar o apoio do Governo Federal às ações de resposta face a situações de emergência e de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do § 3º do art. 4º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 3º

.....
II – para resposta, quando compreender exclusivamente socorro e assistência às vítimas, o Governo Federal poderá prestar apoio prévio ao reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da ocorrência de eventos climáticos extremos e a falta de recursos dos governos locais têm provocado, anualmente, desastres que afetam diretamente a vida de milhares de pessoas. Na época de chuvas, deslizamentos e enchentes levam populações inteiras a ficarem desabrigadas da noite para o dia, perdendo todos os seus pertences, quando não, em casos mais dramáticos, a própria vida ou de entes queridos. Também há as vítimas das secas, que perdem o acesso à água para suprir mesmo as necessidades mínimas diárias.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946236769>

A Lei nº 12.340, de 2010, disciplina o apoio do Governo Federal diante das situações de emergência e calamidade pública. Diante das tragédias que anualmente ocorrem, são necessárias ações rápidas para socorrer emergencialmente a população desabrigada ou que perdeu parte significativa de seus bens. É necessário que alimentos, remédios, cobertores, artigos de higiene pessoal e água potável cheguem imediatamente à população afetada.

Não é isso que ocorre, no entanto. Frequentemente há relatos de populações desabrigadas se amontoando em ginásios esportivos sem as mínimas condições de higiene, alimentação e saúde em geral. A ajuda Federal – essencial nessas situações – pode demorar dias ou semanas para chegar. Até lá, a população afetada fica na dependência da boa vontade de voluntários, que muitas vezes têm de se preocupar também com que sua própria residência não seja a próxima a ser alagada ou sofrer danos por deslizamentos. Não é possível continuar dessa forma!

A referida Lei 12.340 prevê o apoio do Governo Federal para chamadas ações de resposta, que são justamente aquelas que têm por objetivo trazer algum alívio imediato para a população diretamente afetada pela situação de calamidade. Ocorre que essa Lei exige que o município envie uma solicitação motivada e comprovada do fato ocorrido, bem como apresente os documentos e as informações necessárias para análise do reconhecimento do fato. Como é possível que os diversos veículos de imprensa noticiem situações de total carência pela população afetada e o Governo Federal não tenha conhecimento do ocorrido? É necessário que o município demonstre a ocorrência de tragédias que a imprensa e as redes sociais repercutem diuturnamente?

Este projeto de lei (PL) tem por objetivo desburocratizar essa ajuda Federal e, com isso, permitir que os recursos cheguem mais rapidamente aos municípios afetados. A nova redação proposta para o inciso II do § 3º do art. 4º da Lei nº 12.340, de 2010, elimina a necessidade de o município apresentar requerimento motivado, bem como de comprovar o fato ocorrido ou ainda apresentar os documentos e informações necessárias para análise do reconhecimento. Com a aprovação deste PL, sequer será necessário que o próprio município solicite ajuda.

Deve-se lembrar que, dependendo da calamidade, é possível que os prédios da administração pública tenham sido interditados, de forma a inviabilizar a elaboração de requerimentos, juntada de documentação etc. Há também a possibilidade de o prefeito ser negligente. Por isso, um município



vizinho, o estado em que o município se localiza ou até mesmo uma associação de moradores poderá comunicar às autoridades federais a situação. A prioridade é preservar vidas humanas e a burocracia pode impedir que esse objetivo seja atingido tempestivamente.

Registre-se que a eliminação da burocracia proposta não exime o município de, posteriormente, com a situação normalizada, prestar contas dos recursos recebidos.

Diante da importância deste projeto, conto com o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946236769>